

LEI 335, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dá Nova Redação ao Inciso I do § 4º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 317, de 5 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 4º do art. 4º da Lei nº 317, de 5.3.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 4º (...)

I - para a área de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível superior, na modalidade Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou Curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério;” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de outubro de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal